



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria**

### **PROJETO DE LEI N° 057/2015**

O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a concessão de uso de bem imóvel e dá outras providências.

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar concessão de uso de imóvel público, situado a Avenida Borges de Medeiros, nº 2.659, Condomínio Boulevard São Pedro, matriculado no CRI sob o nº 29.692, nesta cidade, destinado a implantação e exploração do Museu do Festival de Cinema de Gramado.

§1º Será objeto de processo licitatório, o espaço público com área total de 584,37m<sup>2</sup>, no local mencionado no Artigo 1º da presente lei.

§2º No local também poderá ser instalado uma loja de venda de souvenirs e uma cafeteria.

**Art. 2º** A concessão de uso do imóvel será a título oneroso, por um período de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, através da realização de processo licitatório, observados os dispositivos legais constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações.

§1º Todas as despesas decorrentes para a implantação, funcionamento e manutenção do Museu serão de inteira responsabilidade do concessionário.

§2º O pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do imóvel, objeto da concessão, será de responsabilidade do concessionário.

**Art. 3º** O valor mensal a ser pago pela concessão da área no Artigo 1º, será atualizado, anualmente, pela variação do IGP-M, ou na sua falta, por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos do pagamento do Concessionário ao Município, integrarão na sua totalidade os Fundos Municipais de Turismo e de Cultura, na seguinte proporção:

- I – 20% para o Fundo Municipal de Cultura;
- II – 80% para o Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 4º** A concessão visa à implantação e exploração pelo Concessionário do imóvel denominado "Museu do Festival de Cinema de Gramado", mediante edital de Concorrência Pública lançado pela Municipalidade, para fins de implantação e exploração comercial, com o objetivo de tornar a área um atrativo turístico para o Município de Gramado.

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **Procuradoria**

**Art. 5º** Compete ao Município estabelecer os valores dos ingressos, respeitadas as isenções e o disposto na Lei Municipal nº 3.257 de 20 de maio de 2014, bem como as meias entradas estipuladas por lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 24 de setembro de 2015.

**NESTOR TISSOT**

**Prefeito Municipal de Gramado**

PRO-REG-006

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **Procuradoria**

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

O Executivo Municipal fica autorizado a realizar a concessão de uso de bem imóvel e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para realizar concessão de uso de bem imóvel do Município de Gramado.

Na verdade Nobre Edis, Gramado é reconhecida nacionalmente por realizar eventos de grande repercussão nacional, entre eles e, talvez, o mais importante no segmento cultural, o Festival de Cinema de Gramado. Desde o ano de 2006, através da Lei nº 12.529, o Festival de Cinema de Gramado tornou-se integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Rio Grande do Sul, o qual é realizado, ininterruptamente há 43 anos, sendo referência nacional e internacional. Através deste projeto propomos a Implantação do Museu do Festival de Cinema de Gramado, a partir da aprovação desta Lei.

A implantação do Museu em área central da cidade, junto ao Palácio dos Festivais, onde o evento ocorre anualmente tem por objetivos: Gerar visibilidade para o Museu junto aos seus públicos-alvo, posicionando-o como uma atração de interesse entre as tantas opções oferecidas por Gramado. Estimular um alto fluxo de visitantes às instalações do Museu. Associar o nome do Museu à imagem de prestígio é à marca consagrada que é o Festival de Cinema de Gramado, promovendo sinergias positivas entre os esforços de comunicação de um de outro.

Segue junto a este, Atas do Conselho Municipal de Política Cultural e do Conselho Municipal de Turismo, com a aprovação dos percentuais de repasse para cada Fundo.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 24 de setembro de 2015.

**NESTOR TISSOT**

**Prefeito Municipal de Gramado**

**Rosa Helena Volk**  
**Secretária Municipal do Turismo**

**Ciente e de Acordo:**

**Christiane Balzaretto Bordin**  
**Secretária Municipal da Administração**

**Marcos Caleffi Pons**  
**Procurador-Geral do Município**

**Débora Brantes**  
**Assessora Jurídica**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*